

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1177 DA COMISSÃO**de 7 de agosto de 2020****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/469 no que diz respeito à prorrogação das datas de aplicação de certas medidas no contexto da pandemia COVID-19****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil, que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 1, alíneas c) e g), o artigo 43.º, n.º 1, alíneas a) e f), e o artigo 44.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) As medidas introduzidas para conter a pandemia COVID-19 prejudicam gravemente a capacidade dos Estados-Membros e do setor da aviação de se prepararem para a aplicação de uma série de regulamentos de execução que foram recentemente adotados no domínio da segurança da aviação.
- (2) O confinamento e as alterações das condições de trabalho e da disponibilidade dos trabalhadores, conjugados com a carga de trabalho adicional necessária para gerir as consequências adversas significativas da pandemia COVID-19 para todas as partes interessadas, estão a comprometer os preparativos para a aplicação desses regulamentos de execução.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão ⁽²⁾ é parcialmente aplicável a partir de 5 de novembro de 2020. A adaptação dos requisitos comuns em matéria de comunicação de informações e dos requisitos relativos aos modelos SNOWTAM e METAR em conformidade com as normas e práticas recomendadas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), introduzidas por esse regulamento de execução, é prejudicada pela falta de recursos das autoridades competentes e dos operadores em causa devido ao surto de COVID-19, devendo, por conseguinte, ser prorrogada a fim de permitir que as autoridades competentes e as partes interessadas se preparem para a sua aplicação.
- (4) A Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação confirmou à Comissão que a prorrogação da aplicação das disposições referidas no considerando 3 é possível sem um impacto prejudicial para a segurança da aviação, uma vez que será por um período muito limitado e que as novas medidas se destinam a atualizar as disposições já aplicáveis em conformidade com as atuais normas e práticas recomendadas da OACI.
- (5) A fim de proporcionar uma ajuda imediata às autoridades nacionais e a todas as partes interessadas durante a pandemia COVID-19, e de lhes permitir adaptar o seu planeamento a fim de preparar a aplicação diferida das disposições em causa, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 127.º do Regulamento (UE) 2018/1139,

⁽¹⁾ JO L 212 de 22.8.2018, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão de 14 de fevereiro de 2020 que altera o Regulamento (UE) n.º 923/2012, o Regulamento (UE) n.º 139/2014 e o Regulamento (UE) 2017/373 no que respeita aos requisitos aplicáveis aos serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea, à concessão das estruturas do espaço aéreo e à qualidade dos dados, à segurança da pista, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 73/2010 (JO L 104 de 3.4.2020, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 27 de janeiro de 2022.

As seguintes disposições do presente regulamento são aplicáveis a partir de 12 de agosto de 2021:

- a) no anexo I, o ponto 10, alínea b);
- b) no Anexo III, no ponto 6: o apêndice 3 “FORMATO SNOWTAM”.

O ponto 5 do anexo III é aplicável a partir de 5 de novembro de 2020, com exceção do ponto 5, alínea v); o apêndice 1 “Matriz para META”, que é aplicável a partir de 12 de agosto de 2021.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de agosto de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
